



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº 2015.08.12.1**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (uma) máquina pesada, tipo Trator de Esteiras D6, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora/CE.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes. O equipamento locado será utilizado para os serviços de movimentação de terra, terraplanagem, resíduos sólidos, abertura de valas e, demais serviços que fizeram necessários em locais pré-definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora/CE.

**3. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO BÁSICO**

3.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta na tabela abaixo, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Aurora com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 01 (uma) máquina pesada, tipo Trator de Esteiras D6, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora/CE. (Quantidade Mensal Estimada de Horas - 200 hs/mês).	Mês	04	33.000,00	132.000,00
<b>Total</b>					<b>132.000,00</b>

3.2 - Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

3.3 - A máquina pesada deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora/CE de segunda à sexta-feira no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados).

3.4 - As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.5 - Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

3.6 - O equipamento deverá estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços solicitados.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 - O prazo de vigência do futuro Contrato será até 31/12/2015, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.451.0043.2.024.0000	3.3.90.39.00

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

**- LOCATÁRIO**

7.2 - Fornecer ao LOCADOR, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o bom desempenho dos serviços contratados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, assim como arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível da máquina pesada.

**- LOCADOR**

7.4 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

---

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

7.6 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do operador, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

7.8 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.

7.9 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.

## **8 - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado ao LOCADOR executar serviços que não sejam autorizados pela Contratante.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Aurora/CE, 12 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
José Joaquim dos Santos  
Ordenador de Despesas do Fundo Geral